



DECRETO N. 1.409/2017

“INSTITUI TARIFA SOBRE A UTILIZAÇÃO
DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO JOSÉ
GONÇALVES LAGE”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 119, inciso I alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO**:

- A)** Que todas as despesas, encargos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel em questão são pagas pelo erário municipal;
- B)** Que todas as despesas com pessoal para conservação, manutenção e segurança do imóvel são realizadas por servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art.1º - Poderá o Executivo Municipal conceder a autorização de uso temporário para realização de eventos e/ou a utilização das baias existentes no imóvel denominado “Parque de Exposição José Gonçalves Lage”, situado na Av. Dr. Alberto Cambraia Neto, bairro Campinho, neste município.

Art.2º - A autorização em questão será concedida mediante Alvará, expedido pelo departamento de cadastro da Prefeitura Municipal, mediante o pagamento da tarifa.

Parágrafo único - O alvará será expedido somente após ser creditado o valor correspondente da tarifa em conta bancária de titularidade do Município de Santo Antônio do Amparo.



Art.3º - As tarifas serão de acordo com tabela abaixo:

DESTINAÇÃO	VALORES
I - Atividades e eventos recreativos consistentes de bailes, shows e similares.	R\$1.200,00/ dia
II - Feiras e similares.	R\$800,00/ dia
III - Convenções, congressos e similares.	R\$600,00/ dia
IV - Baia para equinos e similares.	R\$50,00/ mês

§1º - Para efeito do inciso IV considera-se baia o compartimento ou espaço ao qual se recolhe o animal, nas cavalariças e estábulos;

§2º - O pagamento mencionado no inciso IV é referente a utilização de 1(uma) baia.

Art.4º - Caso os eventos em questão tenham fim social e/ou de interesse público dos municípios, ou seja, promovido por entidades filantrópicas, poderá ser dispensado o pagamento da tarifa, mediante requerimento motivado ao chefe do Executivo Municipal, cuja decisão será pronunciada expressamente.

Art.5º - Em todos os casos mencionados nos artigos anteriores, a entidade ou pessoa que promover o evento e/ou utilizar a baia ficarão responsáveis por todo e qualquer dano causado ao imóvel e/ou a terceiros, bem como a conservação e correta utilização e manutenção do mesmo.

Parágrafo único - Os interessados em utilizar as baias existentes no imóvel deverão assinar termo de responsabilidade, conforme anexo I.

Art.6º - A autorização expedida não isenta o permissionário de observar a legislação Federal e Estadual

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

para a realização do evento, bem como as orientações e normas expedidas pelo Juizado da Infância e da Juventude, respondendo o permissionário por todo e qualquer ato ilícito acaso ocorrido na exploração do imóvel.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 05 de maio de 2017.

Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal



ANEXO I DO DECRETO 1.409/2017

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____

CPF. _____ RG. _____

Residente _____ N° _____ Bairro _____

Cidade _____ Proprietário do animal _____

Declaro estar ciente da responsabilidade a mim imposta devendo zelar pela guarda e o bom uso do patrimônio público, bem como respeitar o horário de funcionamento do Parque, inclusive os horários de encerramento das atividades e as obrigações

Desta forma, declaro ser responsável por quaisquer danos ao patrimônio público, e assumo toda e qualquer responsabilidade perante terceiros em caso de eventuais acidentes a estes.

Santo Antônio do Amparo – MG

Data:

(Assinatura do responsável)